

L I D O
Em 24 / 05 / 00
Assessoria de Plenário

LC 625/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,³

CCJ e à CEOF.

m 241 05 100

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área que menciona, localizada na A/E 01, na Entrequadra 46/47, no Setor Leste do Gama, para ampliação e incorporação ao imóvel pertencente a Capela São Pedro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área situada na A/E 01, na Entrequadra 46/47, do Setor Leste do Gama, RA II, para ampliação e incorporação ao imóvel pertencente a Capela São Pedro para o desenvolvimento de suas atividades pastorais e religiosas.

Art. 2º – A área em questão mede de um lado 20,00m (vinte) e de outro 30,00m (trinta) perfazendo um total de 600.00m² (seiscentos) metros quadrados.

Art. 3º - A desafetação de que trata o artigo primeiro desta Lei Complementar, será precedida de realização de audiência pública, de conformidade com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLC Nº 625/2000
01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de destinação do lote em tela é uma antiga reivindicação dos moradores da A/E 01, da Entrequadra 46/47, do Setor Leste, da Região Administrativa do Gama – RA II.

A desafetação e ampliação servirá para disponibilizar e aumentar as atividades pastorais e religiosas da Capela São Pedro talvez uma das únicas unidades religiosas no setor, pois a existência de uma Capela com atividades sociais, educacionais e filantrópicas funcionando nas imediações é bastante salutar para a comunidade.

A utilização dessa área, irá motivar e sensibilizar os moradores daquele setor carentes da existência de uma igreja para que possam desenvolver as suas atividades pastorais, religiosas e de culto.

Além disso, cabe a esta Câmara Legislativa legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu Art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no Art. 60 da Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

de maio de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PLC Nº 625/2000
02 BIA